



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.421

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL DENOMINADO ‘FRENTE DE TRABALHO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, de caráter assistencial, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 25 (vinte e cinco) pessoas, aqui denominadas bolsistas, através de um cadastro de reserva, direcionado para trabalhadores com idade mínima de 17 anos, integrantes da parte da população desempregada residente no Município de Quatá.

Parágrafo único - A inclusão no cadastro de reserva se constitui mera expectativa de direito, não obrigando o Município a convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.

Art. 2º - O referido programa consiste na concessão de auxílio pecuniário mensal (bolsa), no valor correspondente a R\$.330,00 (trezentos e trinta reais) e seguirá os seguintes moldes:

- I - 4 (quatro) horas diárias, cinco dias por semana, equivalente;
- II - o benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária;
- III - os critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa;
- IV - fica condicionado a inclusão do interessado no programa, a sua participação em palestras, cursos de qualificação profissional e/ou de alfabetização.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por Decreto editado pelo Poder Executivo.

§1º - No caso do número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§2º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - Para efeitos desta Lei entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenham economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

Art. 5º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, não representa, em hipótese, algum vínculo empregatício, uma vez que o Programa é de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

§ 1º - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades, será de 4 (quatro) horas de acordo com o local que deverá ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriado ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§ 2º - No período de vigência do programa, o bolsista deverá registrar um mínimo de 12 (doze) horas de participação em palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização, em horário diverso da realização das atividades, de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa e regulamentado por Decreto.

§ 3º - O bolsista não poderá se ausentar, injustificadamente, por mais de 03 (três) dias das atividades, sob pena de ser desligado do Programa.

§ 4º - Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando EJA, ou o nível médio, ou ensino técnico ou superior, ficam eximidos da participação nos cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórias do programa.

Art. 6º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades disponibilizadas e de acordo com a indicação da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

- I - nos prédios públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e ou Estadual;
- II - nas vias e logradouros públicos;
- III - outras locais onde a Administração Pública realiza atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º - O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social e da Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico, as quais caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 10 – O Programa deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Aplicação.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue na forma do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei poderá ter seus dispositivos regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.

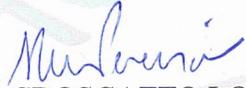
Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 15 – Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 18 de Dezembro de 2019.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO

IMPLANTAÇÃO PROGRAMA

FRENTE DE TRABALHO

Qde Bolsas	Valor Bolsa	Custo Total	
		Valor Mensal	Anual
25	R\$.330,00	8.250,00	99.000,00

IMPACTO ANUAL	Ex. 2019 R\$ 8.250,00	Ex. 2020 R\$ 99.000,00	Ex. 2021 R\$ 99.000,00
---------------	---------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

- **NOTA:** a despesa com BOLSA – FRENTE DE TRABALHO, não incorporarão o índice de gastos com pessoal e encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

2-) DECLARAÇÃO

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO,
Prefeito Municipal de Quatá, no uso de
suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do
inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que
se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de
Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme
disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a
presente declaração.

Quatá - SP, 18 de Dezembro de 2019.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal